

Senhores Deputados. — A vossa Comissão de Finanças tendo examinado o decreto, com fôrça de lei, de 4 de Maio de 1911, que modificou a lei de contribuição predial, vem dar-vos conta do voto que, por unanimidade, emitiu sobre êle.

As leis que regulavam a contribuição predial, 1880 e 1899, fixavam dois regimes diferentes o de repartição e o de quota fixa.

O decreto, com fôrça de lei, de 4 de Maio de 1911 estabelece o regime de quotidade.

As distribuições dos contingentes pelos distritos, e nestes pelos concelhos, eram, no antigo regime, arbitrários e por vezes iníquos. No decreto que analisámos a taxa é

uniforme para todo o país dentro da mesma espécie de prédios.

A reforma que ides apreciar estabelece taxas progressivas e degressivas para os grandes e pequenos proprietários, e manda proceder à revisão das matrizes, quer por declaração dos interessados, quer por avaliação directa do Estado.

Pôsto que alguns Srs. Deputados possam divergir da razão da progressão e da degressão, dos limites fixados para os rendimentos médio, mínimo e máximo, e ainda do modo de fazer as declarações, entende a vossa comissão que o decreto, com fôrça de lei, de 4 de Maio de 1911 merece a vossa aprovação.

Lisboa, 11 de Janeiro de 1912.

Inocência Camacho Rodrigues.

Aquiles Gonçalves.

Alvaro de Castro.

Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.

Joaquim José de Oliveira.

José Barbosa.

Tomé de Barros Queiroz.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR